

CICLO COMPLETO DE POLÍCIA

ROSA, Jambert Santos¹
RICCI, Camila Milazotto²

RESUMO

O ciclo completo de polícia baseia-se na ideia de que as funções de prevenção e investigação dos crimes sejam realizadas pela instituição que atendeu os fatos. Nesse modelo a polícia que atende a ocorrência geralmente conclui o caso, levando-o se necessário até a fase de julgamento. Este modelo é trazido de diversas experiências, bem sucedidas de outros países como Canadá, França, Estados Unidos, Portugal, onde a polícia é dividida em áreas territoriais, sendo que, nestes lugares, não existe uma divisão funcional da polícia, adotando-se um modelo de ciclo completo de polícia onde a mesma instituição, faz as funções de prevenção, com policiamento fardado, e funções de repressão, com policiamento à paisana.

PALAVRAS-CHAVE: Polícia, Ciclo, Completo, Investigação.

FULL CYCLE OF POLICE

RESUMO EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

The complete cycle of police is based on the idea that the functions of prevention and investigation of crimes are carried out by the institution met the facts. In this model the police that serves the occurrence usually concludes the case, taking it if necessary to the trial stage. This model is brought different experiences, successful in other countries such as Canada, France, USA, Portugal, where the police are divided into territorial areas, and in these places, there is a functional division of the police, adopting one full cycle model police where the same institution, makes the functions of prevention, with uniformed police and prosecution functions, with plainclothes police.

KEYWORDS: Police, Cycle , Full, Research.

1 INTRODUÇÃO

Findando a Segunda Guerra Mundial, como reproduz Claudia Viana Garcia, Especialista em Direito Penal – PUC-SP, a maioria dos países do Ocidente, registraram uma crescente onda de criminalidade, tendo como resposta dos países, aumento de penas. Nos Estados Unidos da América, na década de 90, um movimento conhecido por Law and order, que posteriormente foi seguido por outros países, seguiu a linha de aumento das penas e de políticas penais mais duras, como exemplo de penas privativas de liberdade mais longas, mais severas e implementação de pena de morte. (GARCIA,2012)

1

¹ Acadêmico do 5 ano do Curso de Direito do Centro Universitário da Fundação Assis Gurgacz, jambertrosa@hotmail.com

² Camila Milazotto Ricci, Coordenadora do curso de Direito da Fasul e Professora do curso de Direito do Centro Universitário da Fundação Assis Gurgacz, cmricci@fag.edu.br

Diante do crescimento da violência em nosso país, dos crimes de todas as espécies, tem-se intensificado os debates para tentar inibir e prevenir essa vertente bem como vislumbrar soluções para amenizar e solucionar esse problema. Os métodos utilizados pelo Estado para tentar corrigir ou remediar este problema, até os dias de hoje, não surtiram o efeito esperado, pois o aumento da criminalidade só tem aumentado (EXAME, 2013).

Uma medida comum do Estado é endurecer as penas, como vem fazendo desde 1940, data da instituição do Código Penal, que até então só tem aumentado o rigor da punição dos delitos, tendo como escopo, que tal medida irá combater-baixar a criminalidade, entretanto, os índices de violência não diminuíram e ao contrário, tem-se aumentado desde então, refutando a tese de que o aumento das penas não foram eficazes para combater o aumento da criminalidade. Uma outra medida Estatal de endurecimento das penas foi a instituição da Lei dos Crimes Hediondos, em 1990, que trouxe um acirramento no cumprimento das penas de determinados crimes, bem como proibições que tornaram esses crimes como uma reprimenda maior. (CRIMES HEDIONDOS, 8112-90)

Com o intuito de fazer uma análise de uma parte desse sistema, já que a sua complexidade não é possível ser alcançada por este trabalho, por ser extensa demais, além de sua abrangência alcançar outros ramos, como a sociologia, criminologia, psicologia, ciências políticas, etc., foi necessário mitigar o tema, tratando do aspecto do sistema de investigação criminal atual do Brasil e a sua reformulação.

Enfocaremos na parte estrutural de investigação das policias, como objetivo deste trabalho de demonstrar o atual sistema investigativo, suas dificuldades, gargalos, estrutura e posteriormente será mostrado uma modernização desse sistema, chamado de ciclo completo de polícia, já adotado e testado em outros países.

O sistema investigativo no Brasil não acompanhou a necessidade de atualização nos meios de combate ao crime no decorrer dos anos. O sistema atual de investigação brasileiro, bem como o próprio modelo de polícia desse país, insistiu no engessamento do modelo e desconsiderou a necessidade de modernização dos meios investigativos, e o sentimento de impunidade da sociedade é corroborado com os índices de ineficiência apontados por vários veículos, como exemplo esta reportagem feita pelo jornalista Daniel Torres da cidade de São Paulo. (TORRES, 2010)

Nesse levantamento, a reportagem apurou que em 2010, apesar de ter havido 1.196 homicídios registrados na cidade de São Paulo, o Departamento de Homicídios e de Proteção à Pessoa (DHPP) trabalhou com 1.569 inquéritos policiais abertos, já que os crimes cometidos nos anos anteriores também foram investigados em 2010.

Desse total, segundo a polícia, 724 foram esclarecidos. Isso dá um índice de 46,1% de esclarecimentos. Ou seja, a maioria dos homicídios no Estado que melhor combate esse tipo de crime ainda fica sem solução.

Logo, surge nesse trabalho uma discussão sobre a possibilidade de mudança nesse sistema, o desprendimento dos conceitos adotados em confronto a mudança do sistema, para trazer a eficiência das investigações e a consequente redução na criminalidade do país.

Tem como escopo este projeto a finalidade de apresentar um modelo, já testado e aprovado em muitos países a fora, aonde obtém-se uma melhoria significativa na investigação criminal.

Por derradeira, é importante frisar que a problemática atual não se resume, para alcançar a sua melhora, na mudança de uma parte do sistema, na implementação do Ciclo Completo de Polícia ou quaisquer outras medidas implementadas isoladamente, mas a atitude é metade do caminho e as mudanças vem de maneira gradativa e com lapsos temporais longínquos, mas importantíssimos para o crescimento e evolução da nossa sociedade.

2 REFERENCIAL TEÓRICO/DESENVOLVIMENTO

2.1 SISTEMA ATUAL

A criminalidade no Brasil cresce substancialmente, muito embora existam vários fatores que contribuem para esse índice, a inercia estatal, tanto quanto na omissão como em ações equivocadas, contribuem muito para tal situação. O Estado brasileiro perdeu o controle de combater e repreender o crime, muito embora continua aplicando medidas paliativas, mas que demonstram ineficazes quanto a realidade do atual cenário (EXAME, 2013)

O Brasil adota um sistema centralizador de investigação criminal, aonde apenas as polícias judiciárias podem fazer investigação criminal, logo dispõem o artigo 144 da Constituição Federal, a estrutura das polícias no Brasil,

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

- I - polícia federal;
- II - polícia rodoviária federal;
- III - polícia ferroviária federal;
- IV - polícias civis;
- V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

§ 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

II - prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

III - exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

IV - exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

§ 2º A polícia rodoviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 3º A polícia ferroviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 4º Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

Logo, como é cediço entre os operadores do direito nessa ceara, apenas as polícias judiciárias do Brasil, que são as Polícias Civis nos Estados e a Polícia Federal, estão aptas a produzirem a investigação criminal no Brasil. Portanto, apenas essas polícias produzem o inquérito policial, que muitas das vezes servem como base para a propositura das ações penais, de titularidade do Ministério Público. Nota-se que as Polícias Militares, bem como a Polícia Rodoviária da União, ficam com a competência de polícia ostensiva, de prevenção de infrações penais (MISSIUNAS, 2008)

Dentro das polícias judiciárias, tem-se a figura do Delegado de Polícia, que centralizam a chefia das instituições, bem como a presidência do inquérito policial. No título II, do artigo 4, do Código de Processo Penal, tem-se a instituição do Inquérito Policial, bem como a sua estrutura e destinação (CÓDIGO PROCESSO PENAL, 1940)

Pois bem, nota-se que o atual sistema adotado pelo Brasil, não permite que as Polícias Militares dos Estados, bem como a Polícia Rodoviária Federal, possam investigar crimes, centralizando nas polícias judiciárias tais competências. Exemplificando melhor, um policial militar que atende uma ocorrência, na iminência da identificação de um crime, deve levar ao conhecimento

da polícia judiciária, não podendo ficar com a ocorrência para investigar e posteriormente apresentar ao titular da ação penal, como acontece em outros sistemas.

Como breve relato do sistema atual de investigação podemos seguir o seguinte exemplo:

Imagine que você invoca a instituição policial para apuração de uma infração criminal, na modalidade de furto de um computador. Suponhamos que você mora no 6 andar de um prédio de dez andares e teve seu pertence furtado e tem indícios de que o suposto meliante que furtou o seu computador mora no 7 andar. Pois bem, você como proprietário do bem, liga para a Polícia Militar que vai até o local para registrar a ocorrência (caso o fato tenha acabado de acontecer, senão deve-se se dirigir a uma instituição policial para registrar a ocorrência) e verificar se existe no local algum tipo de prova que possa ajudar na identificação do responsável, pois, caso contrário, você será orientado a deslocar até uma delegacia de polícia para registrar um procedimento que dará início ao inquérito policial.

Quando os policiais chegam no local e relatam o que você descreveu, passam isso para um documento e posteriormente entregam na polícia judiciária, Civil ou Federal, dependendo da competência. Esse ato de preenchimentos dos documentos e posteriores registros, em sistemas de banco de dados, protocolos, etc, para compor a burocracia existente, retarda o envio para a próxima etapa desse sistema. Vale salientar que se você imaginar que neste lugar não tem delegacia de polícia, como é o caso de várias cidades, esse simples ato, de entregar esse documento levará dias, talvez semanas, dependendo da localidade para passar para a próxima etapa. Entregue a formalidade, passando por seus devidos registros e pessoas, dentre elas, estagiários, contratados e estatutários, seu destino, como regra é o delegado chefe que encaminhará um outro delegado começar a tomar providencias, dando início a efetiva investigação criminal, tornado esse presidindo deste procedimento. Essa é uma outra etapa que demora muito, haja vista, primeiramente, a adoção de meios burocráticos, tais como o papel, logo, algo que poderia ser feito por meio digital e assim ser ágil, não o é, levando mais de uma dezena de dias para cumprir a próxima etapa.

Chegando no próximo estágio, o Delegado vai fazer um documento, chamado de despacho para solicitar ao escrivão, a abertura do Inquérito e o início das diligencias. Se o primeiro registro feito pelos Policiais Militares estava escrito quem era o possível suspeito, o Delegado poderá chamar o possível suspeito para ser ouvido, nesse sentido, naquele primeiro despacho ele solicitou ao escrivão de polícia que fizesse um mandado de intimação para ouvir o meliante, que tem um prazo de razoável de trinta dias. O escrivão, passados cinco dias para cumprir tal despacho, devido ao acúmulo involuntário de serviço, expede intimação para os investigadores ou agentes de polícia

para proceder com tal diligencia. Este novo setor, até cumprir tal demanda leva mais dez dias para fazer e isso não quer dizer que será cumprindo, pois caso o suspeito não esteja na sua residência, essa diligencia retornará para ser feita em outro momento.

Não há necessidade de entrar na questão do prazo do Inquérito Policial, que tem vencimento e deverá ser remetido ao Ministério Público para prorrogação do mesmo sempre que estiver extrapolando o seu prazo.

Partindo do pressuposto de que foi localizado o suspeito, ele recebe a recomendação de que deverá ir até a delegacia de polícia para prestar depoimento na data marcada. Chegando o dia, partindo do entendimento de que ele confessou o crime, o delegado colhe seu depoimento, reduz a termo, faz outros despachos, como qualificação e indicição do acusado e prepara o instrumento acusatório para o relatório final. Passado mais 30 dias, é concluindo o feito e encaminhado ao Ministério Público para análise e demais providencias.

Pois bem, é de relevância esclarecer que conforme entendimento pacificado na jurisprudência e doutrina que essa peça, o inquérito policial é dispensável como preceitua o art. 4 do Código de Processo Penal “procedimento formal, inquisitorial, administrativo, informativo, discricionário e dispensável” (CÓDIGO PROCESSO PENAL, 1940)

No mesmo sentido, o Autor José Ricardo Chagas, Doutor em Ciências Criminais, dispõe:

“O inquérito policial é um procedimento administrativo, despido de caráter judicial, com natureza meramente informativa e discricionária, onde a autoridade policial conduz o inquérito da forma que melhor lhe aprouver, de acordo com as suas convicções pessoais, pois, não há no ordenamento jurídico pátrio um regramento direcionador para ordenar a confecção do inquérito policial. “

Quanto à característica da dispensabilidade, é imprescindível a leitura do art. 12 do Código de Processo Penal, bem como o art. 39, § 5º do mesmo *códex* :

O inquérito policial acompanhará a denúncia ou queixa, sempre que servir de base a uma ou outra.

O Art. 39, § 5º O órgão do Ministério Público dispensará o inquérito, se com a representação forem oferecidos elementos que o habilitem a promover a ação penal, e, neste caso, oferecerá a denúncia no prazo de quinze dias.

E com a leitura do artigo 155 do mesmo códex, retira quaisquer dúvidas sobre essa característica:

O juiz formará sua convicção pela livre apreciação da prova produzida em contraditório judicial, não podendo fundamentar sua decisão exclusivamente nos elementos informativos colhidos na investigação, ressalvadas as provas cautelares, não repetíveis e antecipadas.

Retomando o exemplo anterior, se aquela vítima de furto fosse direto ao Ministério Público e convencesse-o da existência do fato e indícios de autoria, como bem falo o Professor Mario Cesar Felippi Filho,

O Ministério Público, diante dos elementos contidos no inquérito policial, ou mediante outras peças informativas, verificando a existência de fato que, em tese, caracteriza crime e indícios de autoria, forma sua convicção, denominada *opinio delicti*, iniciando a ação penal pública com o oferecimento da peça inicial, definida no artigo 24^[1] do Código de Processo Penal como denúncia (FILHO, 2014)

Não necessitaria de peça informativa (inquérito policial) para a propositura da ação penal, agilizando o processo acusatório e retirando os eventuais gargalos existentes.

2.2 DA NECESSIDADE DE MUDAR O ATUAL MODELO

O modelo nacional de investigação vem colhendo números expressivos de ineficiência, não é apenas o sentimento de impunidade da sociedade, mais vai muito além disso. Passa pelo descrédito das políticas públicas, que ao longo dos anos mostraram sua ineficiência e nos dias de hoje, novas implementações não trazem resultados positivos nem tão pouco esperança. Embora tenha-se diversos dados-números sobre as investigações criminais, e há algumas variações desses, o que podemos concluir em geral é que, todos eles, por melhor que sejam apresentam resultados dos trabalhos de investigação criminal estarrecedores.

Em que pese a diversidade de condutas delituosas em nosso ordenamento jurídico, o crime de homicídio é um dos mais graves em qualquer democracia, pois atenta contra o que o estado mais protege, “a vida” e geralmente é o crime mais usado como parâmetro para ampliar o debate sobre a investigação criminal do no Brasil. E podemos citar como exemplo que os Estados Unidos elucidam cerca de 65% destes crimes e no Reino Unido a taxa vai para 90%, bem como na França é de 80%, já no Brasil os índices de esclarecimentos nesses crimes são de 5% a 8%, (MENEZES, 2014).

A burocracia, a centralização da investigação, manutenção de sistemas ultrapassados, são apenas alguns dos fatores que fazem do sistema investigativo do Brasil, inócuo, atento a solucionar

apenas a casos de repercussão social, principalmente aqueles em que a imprensa dá mais atenção. Consequentemente, é a população a parte mais afetada destas ineficiências, pois não recebe os serviços públicos com a qualidade necessária e tão pouco vê o retorno do dinheiro gasto para manter esse sistema, que caso não existisse, pelo menos, o dinheiro gasto poderia ser revertido em outras políticas públicas tais como na saúde, educação e outras necessidades básicas.

Os indicies de crimes no Brasil só tem aumentado e consequentemente, de maneira negativa, a identificação de seus autores tem-se caído. Segundo o Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo, em 2010-2013 foi perguntado às pessoas se elas ou algum familiar tinha sido assaltado ou se tinha visto alguém sofrendo tal abuso, a grande maioria disse que sim, retratando segundo o instituto que “Quanto maior esse número, maior é a tendência de que novas pessoas estejam sendo vítimas dessa violência” (NÚCLEO DE ESTUDOS USP, 2013)

Segundo o mesmo instituto, em uma outra pesquisa coordenada pelo sociólogo e professor Sergio Adorno, sobre os 344.767 boletins de ocorrências registrados em 16 delegacias na região noroeste da cidade de São Paulo, referentes a crimes violentos (homicídio, roubo, roubo seguido de morte, estupro e tráfico de drogas) e não violentos (furto, furto qualificado e consumo de drogas), apenas, pasmem, 8% dos roubos tiveram algum tipo de punição. Entenda-se que a investigação criminal tem como principal objetivo dar subsídios ao titular da ação penal sobre a autoria e materialidade delitiva, logo, uma conclusão que pode ser inferida, é de que se a polícia não apresentar indícios de autoria e materialidade a ação penal não poderá punir os autores do delito. (NÚCLEO DE ESTUDOS USP, 2013)

A investigação e a punição estão diretamente ligadas ao conhecimento da autoria, função precípua do inquérito policial, que infelizmente, não consegue atingir o seu foco, pois as investigações no Brasil são lentas e burocráticas, evidenciando a impunidade (BOUDENS, 2014).

Para os defensores do atual modelo, que dentre eles, como principais, estão a classe de delegados de polícia, o Inquérito Policial é de suma importância, sendo a “menina dos olhos” para quem os defendem. Saem em sua defesa, reafirmando sua importância no atual cenário e quando indagados sobre a pouca ou quase nada eficiência desse instrumento, põe a culpa na falta de estrutura estatal, falta de efetivos, etc., como se a falta de investimentos do Estado fosse a única causa dos males que assombram a sociedade. Entretanto, para a sociedade, fica difícil entender a veracidade dos argumentos dos dois lados, bem como a falta de conhecimento do funcionamento do sistema investigativo, não permite aferir uma opinião mais consolidada sobre o tema.

Também para a maior parte das pessoas, que não estão envolvidas diretamente nessa área, fica difícil a compreensão, pois quando se tem uma “sensação de impunidade ou sensação de injustiça”, não sabemos identificar em que parte do processo está precisando ser modificado, mudado, revisto, porém, há de salientar a importância da investigação preliminar para tais casos, pois está diretamente ligada há condenações no processo penal, como também em casos de injustiça, aonde pessoas inocentes são apontadas como autores de crime. Todos esses casos têm respaldo no sistema investigativo.

Para desmiuçar o tema, citamos o exemplo das pessoas presas em flagrante delito, as quais os índices de condenação são altíssimos, pois nesses casos, em via de regra, a materialidade e a autoria já estão identificados, sendo muito robusta a prova de autoria e materialidade no processo penal, reforçando os altos índices de condenações dos processos.

Em contramão, quando não há situação flagrancial, dificilmente sai condenação, como afirma Luiz Flavio Gomes, que descreve que nem todos os crimes investigados resultam em condenação, e ao contrário disso, a média é muito baixa, sendo que 4 ou 5% resultam e ainda tem índices mais baixos, como o caso do Estado de Alagoas que o índice de solução de homicídios não passa de 2%. (GOMES, 2011) ”. Veja que em nessas situações aonde não se prende o suspeito em flagrante, que o trabalho investigativo policial demonstra sua importância, pois é nesse momento que se aponta a autoria e a materialidade para levar ao conhecimento do judiciário. Pois no caso de presos em flagrante, uma boa parte da prova já está consumada, servindo de base muitas vezes para uma condenação. E nesses casos aonde exige-se um trabalho efetivo das forças investigativas que podemos avaliar a sua performance e nesse norte, os dados falam por si só, com a devida vênia, fica duvidoso aceitar uma avaliação positiva com índices de soluções de homicídios na base de 5%.

Outro dado da inércia investigativa, fala o coronel da reserva da PM José Vicente da Silva Filho, membro do Fórum Nacional de Segurança Pública, relata que “Apenas 1% dos roubos de carros é esclarecidos”, dado vergonhoso para todos, já que o custo para a manter uma delegacia de polícia é muito alto, dinheiro que deixa de ir para saúde, educação, moradia, saneamento básico e outras necessidades básicas dos brasileiros (FILHO, 2014).

Essa estrutura atual das polícias, permite que menos de 30 % das ocorrências registradas sejam investigadas, que não quer dizer que serão realmente apuradas ou concluídas. Esse número pífio infere-se ao modelo arcaico enraizado no Estado e protegido por algumas classes e ou categorias que seriam extintas caso o modelo ideal fosse implementado.

2.3 DO CICLO COMPLETO DE POLÍCIA

Esse modelo não é novidade no mundo, tão pouco no Brasil, não tem uma mudança drástica em comparação ao atual modelo e também não é milagroso, pois necessita de outras adoções concatenadas a ele, como por exemplo o ingresso único nas carreiras de polícia, aonde os pretendentes ingressam na carreira em um cargo e vão progredindo a medida que conquistam experiência, conhecimento e passam por critérios objetivos, sistema conhecido mundo afora como meritocracia, aonde as pessoas conquistam novas posições em um quadro organizacional, devido ao seu mérito. Entretanto, não é o caso do atual sistema adotado no Brasil, como via de regra, pois as exceções ficam por conta de uma parcela da Polícia Militar e a Polícia Rodoviária Federal, que adota esse sistema na sua plenitude.

Esse modelo consiste na atuação plena das polícias, perfazendo as áreas de prevenção, repressão e investigação, aonde toda polícia de um determinado território atua nessas três áreas, em contraponto ao sistema adotado no Brasil aonde divide-se essas áreas como já explanado acima. Esse modelo já é utilizado na maioria dos países, sendo muito comum na Europa, América do Norte e em alguns países da América do Sul, com exceção de três países no mundo, que são Brasil, República do Cabo-Verde e República do Guiné-Bissau, como retrata o artigo da Federação Nacional dos Policiais Federais, Fenapef, em 2016. Esse sistema investigativo não é novidade nos países a fora e já passou pelo crivo das mais variadas democracias, sendo atestado e aprovado por sua eficiência, trazendo com diferença precípua do nosso modelo o fato de que o policial que atende a ocorrência é aquele que resolve o conflito até findar o processo.

O Ciclo Completo de Polícia é a concretização de um dos eixos indispensáveis à moderna e eficiente prevenção e combate ao crime pelo poder público, de maneira desburocratizada e que não haja solução de continuidade na prestação do serviço público essencial, impondo a valorização, a responsabilização e o controle externo e social do trabalho técnico-profissional de cada policial. As carreiras policiais são hoje – e assim devem ser – todas de nível superior, e cada agente policial está, e tem que estar, preparado tecnicamente para a prevenção, registro de ocorrências, coleta e proteção à prova, além do atendimento e proteção dos direitos da população.

Esse modelo adota a sistemática que o policial que atende a ocorrência é o policial que vai levar a investigação criminal até o fim. Lembrando do exemplo citado no começo deste trabalho, se fosse adotado esse modelo, o policial militar que atendeu a ocorrência, já poderia ouvir a testemunha (aplicando o princípio constitucional da economicidade), ouvir os envolvidos e os

possível autores do delito, no mesmo momento em que deslocou-se para atender a ocorrência, podendo já encaminhar os documentos colhidos para o Ministério Público, poderia solicitar mandado de busca e apreensão ao juiz, não precisando de um terceiro para fazer isso. Esse modelo permite uma agilidade no processo investigativo, bem como economia processual e financeira, e muito mais vantagens que poderiam ser enumeradas, tal como uma de suma importância, que seria o respeito ao cidadão que não precisaria ficar dirigindo-se a uma delegacia de polícia por várias vezes para relatar o mesmo fato, já que em situações como essas, uma vítima tem que prestar diversos depoimentos, a diversas pessoas, até findar o processo, trazendo um desconforto tremendo aos cidadãos, já que por várias vezes tem que percorrerem distancias enormes para prestar tais atos.

O Ciclo Completo permite que o policial tenha autonomia investigativa, podem colher prova, promover solicitações de perícias, depoimentos, trazendo agilidade a investigação, já que os policiais nesse sistemas tem conhecimentos técnicos científicos, necessários para proceder resolução dos crimes, diferentemente do nosso sistema, aonde os policiais além tem esse conhecimento, entretanto quem chefia as instituições não detém conhecimento técnico e científico, tendo apenas conhecimento no ramo de direito, transformando uma um procedimento que deve ser técnico em um procedimento judicializado.

Nesse modelo os atos policiais não precisam ser homologados, nem repetidos por outra polícia, ou ainda por uma categoria distinta de polícia, em prejuízo da eficiência e do bem comum.

Jamais podemos esquecer que essa atual estrutura custa muito caro para a sociedade, e o foco principal dessa atividade, seja a prevenção ou repressão de crimes, não pode ser desvirtuada para outras atividades, como vem sendo o atual modelo, que transforma policiais em burocratas, cuidando de papeis, entregando documentos e cuidando das formalidades cartorárias. E para manter essa estrutura burocratizada, os policiais que são formados em academias de polícias, como elevados custos em suas formações, são desvirtuados de suas funções precípuas para as quais foram qualificados e destacados em outras que poderiam ser ocupadas por servidores administrativos com salários menores, pois muitos policiais encontram-se em funções administrativas, cuidando de pátio de automóveis apreendidos, viaturas, depósitos, almoxarifados, etc.

Um exemplo de caracterização desse modelo foi no momento da implementação da lei dos Juizados Especiais, para atender os crimes de menor potencial ofensivo, aonde houve um pequeno avanço no que chamamos desse modelo de CICLO COMPLETO, pois os crimes atendidos nessa lei, pelos policiais militares, fazem o papel do ciclo completo, com a instituição do Termo Circunstanciado, que é o registro de natureza administrativa dos fatos que mais ocorrem no tecido

social e que, em sua gênese, dispensam qualquer investigação ou dilação inquisitorial, permitindo o imediato encaminhamento aos Juizados Especiais Criminais e a comunicação ao Ministério Público, que é o titular da ação penal pública. Pois nesse documento há a qualificação dos infratores, redução a termo da oitiva das vítimas, testemunhas, suspeitos, aonde concluem um documento chamado de Boletim de Ocorrência.

3. METODOLOGIA

A presente pesquisa se aterá à modalidade explicativa, isso porque além de registrar e analisar os fenômenos estudados, busca identificar suas causas, seja através da aplicação do método experimental-matemático, seja através da interpretação possibilitada pelos métodos qualitativos. Também podemos definir que esta pesquisa tem traços exploratórios, pois busca a familiarização de um assunto pouco conhecido, qual seja, o ciclo completo de Polícia. Deste modo, aprofundando os estudos sobre a sistemática da investigação criminal e suas ramificações no ordenamento jurídico.

Essa pesquisa se dará com estudos bibliográficos dos códigos legislativos brasileiros, bem ainda, livros, artigos científicos que abordem o presente tema, e exemplos exemplificativos. Buscando uma visão mais ampla sobre este assunto, esclarecendo questões superficialmente abordadas.

No campo das ciências sociais existem três grandes grupos de classificação, quais sejam, quanto aos objetivos, quanto ao procedimento e quanto à abordagem do problema. Partindo do primeiro grupo de classificação, há uma divisão entre: pesquisa exploratória, pesquisa descritiva e pesquisa explicativa. Quanto ao grupo do procedimento, existem diversas espécies de pesquisa, as quais serão brevemente esgotadas adiante. E quanto ao último grupo, há uma subdivisão em pesquisa qualitativa e quantitativa.

Na pesquisa exploratória há escasso conhecimento sobre o assunto abordado na pesquisa, buscando com isso aprofundar o conhecimento dito preliminar e esclarecer diversas questões levantadas e não contempladas de modo satisfatório. Já na pesquisa descritiva, Gil (2008) aborda que o objetivo consiste na descrição, como o próprio nome sugere, das características da uma população, fenômeno ou experiência. Em suma, esta pesquisa pauta-se numa relação entre variáveis que proporcionarão visões antes não abordadas com um assunto já conhecido. E por fim, a pesquisa explicativa, um tanto quanto mais aprofundada que as demais, se traduz em métodos experimentais,

que inconscientemente levam a uma intensa subjetividade de conclusões com aplicações práticas no dia-a-dia.

O segundo grupo de classificação de pesquisas aborda as seguintes espécies: a) estudo de caso, que se caracteriza na análise de um caso concreto, isto é, há um objeto de estudo determinado; b) levantamento, que consiste na coleta de informações do grupo abrangido pela pesquisa, formando-se um censo com amostras passíveis de erros e variações; c) pesquisa bibliográfica que se resume no recolhimento de informações e conhecimentos já trazidos à baila de forma prévia, buscando, deste modo, encontrar uma solução para o problema que norteia a pesquisa; d) experimental abrange o estudo de um experimento que se amolda à realidade pesquisada para testar as possíveis hipóteses, fazendo uso de variáveis que interferirão na realidade de uma sociedade; e) documental é a pesquisa através de fontes ainda não analisadas por profissionais, ou seja, documentos que serão delineados para organizar informações dispersas e fazer surgir uma nova fonte de consulta; f) participante é aquela que se resume na interação do pesquisador com os membros da situação investigada, na qualidade de observação dos mesmos, para atingir o fim do estudo.

No grupo da abordagem do problema, a primeira espécie de pesquisa citada é a qualitativa. Esta pesquisa analisa de forma profunda o objeto de estudo, sem fazer uso de meios estatísticos, conhecendo a natureza de um fenômeno social.

Em contrapartida a pesquisa quantitativa consiste no uso de instrumentos estatísticos, o que segure uma pesquisa um tanto quanto mais superficial que a anteriormente explicitada, em face da abordagem de um comportamento gera é importante esclarecer que o fato de se basear em evidências, faz com que a pesquisa seja mais precisa nos resultados, dando maior segurança quando da análise.

A presente pesquisa abordará o meio qualitativo, trabalhando com informações coletadas principalmente pelos métodos bibliográfico e documental. Em suma, nessa pesquisa não se lidará com expectativas expressas em números e as consecutivas conclusões advindas deles.

Pelo fato de pautar-se em interpretações prévias acerca de determinado assunto e ainda, não lidar com números, a pesquisa qualitativa possui um viés subjetivo.

Na pesquisa qualitativa os estudos se pautam na interpretação de um mundo real, ou seja, fatos e fenômenos serão analisados pelo pesquisador, com maior profundidade, daí decorrendo a subjetividade já citada.

No ramo do Direito, uma ciência humana e social, a maioria das pesquisas se pautam em análise de documentos, como por exemplo, a jurisprudência. E deste modo, o pesquisador pode analisar a mera letra da decisão e, além disso, inferir sobre questões mais internas que levaram àquela decisão.

Quando for observar a composição de uma pesquisa no Direito, necessariamente três fases devem se fazer presentes. A primeira delas é a análise prévia, que consistirá na seleção das fontes da pesquisa, com a posterior leitura e fixação de cada uma delas.

Numa segunda fase, faz-se a exploração dos materiais sobre os quais já fora realizada a primeira análise e a partir disso, começa uma fase onde as ideias obtidas da análise de todos os materiais começam a ser concretizadas e estabelecidas.

E por fim, num terceiro momento, após a concretização das ideias, estando bem assimilado como conteúdo objeto da pesquisa, o pesquisador deve inferir e interpretar seus resultados acerca do problema jurídico outrora levantado.

Desta maneira, faz-se a desmistificação daquela ideia que o pesquisador do Direito, somente reproduz aquilo que lê. Diferentemente desse conceito pré-fixado, o pesquisador do Direito possui as mesmas técnicas daqueles outros pesquisadores de áreas diversas e isso restou comprovado por todas as ideias acima elencadas.

Após todo delineamento, análise de textos, far-se-á a dita inferência, onde todas as ideias e conclusões obtidas na presente pesquisa serão elencadas na forma de resenha. De forma concisa serão abordados os principais pontos da pesquisa, expondo as críticas ante o problema jurídico trazido.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A limitação das atribuições das Polícias, prejudica aquele que deveria ser o seu maior beneficiário: o cidadão, que além de não receber a devida prestação e ou proteção estatal, tem por inúmeras vezes, o desrespeito do Estado, que não soluciona a sua pretensão e ratifica a sensação de impunidade existente, principalmente quando um crime não é desvendado e seu autor está impune.

Este trabalho não visa exaurir todos os debates acerca do tema, até porque tem bons argumentos para a continuidade do sistema atual, mas primeiramente, até para os mais leigos, é de se estranhar que outros países, há mais de décadas adotam sistemas diferentes, modelos contrários ao nosso, aonde não existe a figura de um delegado de polícia, um chefe sem conhecimento técnico

científico, apenas com conhecimento jurídico. Causa profunda estranheza a defesa do atual modelo, não só porque apenas três países no mundo adotam isso, e três países subdesenvolvidos, sendo um deles o Brasil que tem índices de homicídios maiores que guerras civis por aí a fora. Causa espanto em análise interna do atual cenário, os números, índices e o próprio conhecimento empírico da sociedade demonstrando que o atual sistema não funciona.

É fato que tem crimes noticiados pela imprensa que são desvendados, entretanto com uma pequena observação verás que são crimes de repercussão social, o qual tem-se uma cobrança moral da sociedade e principalmente da imprensa, entretanto, em contrapartida é difícil achar um cidadão comum, que teve um celular, uma bicicleta furtada, que terá o seu bem de volta e que o autor do delito será punido.

A relutância nos argumentos quem sustentam a centralização das investigações causam estranheza, como a tentativa de aprovação da PEC 37, aonde trazia a exclusividade da polícia em investigar, como bem fala o Professor Hugo Nigro Mazzilli, da Escola Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo, que o Brasil, juntamente com o Quênia e a Indonésia atribuem apenas à polícia a tarefa de investigar, pois no resto do mundo a tarefa é o compartilhada.

Nos dias atuais, vários órgãos procedem com investigação, que posteriormente, anexadas em um só apenso, é remetida ao titular da ação penal, sem passar pelo crivo de uma autoridade policial, como é o caso de investigações feitas pela Receita Federal, Tribunais de Contas da União e Estados, Procuradoria da Fazenda, etc.

Nos dias de hoje, principalmente em nossa cidade de Cascavel-PR, quando ocorre uma apreensão de mercadoria por parte da polícia ou da própria Receita Federal, esta abre um procedimento administrativo aduaneiro, para proceder a apuração de uma possível sonegação fiscal e posteriormente a cobrança do tributo, entretanto, quando apurado indícios de crime, este próprio órgão, a Receita Federal encaminha o procedimento direto para o ministério público, que é o titular da ação penal proceder a denúncia. Estes procedimentos são recebidos por este órgão, dispensando assim o inquérito policial. Portanto, o início da ação penal se procede sem a participação dos Delegados de Polícia, bem como a figura do Inquérito policial.

REFERÊNCIAS

BOUDENS, Luís Antônio de Araújo Boudens, Polícia Federal tem que apenas investigar de forma isenta. < [Http://www.redebrasilatual.com.br/politica/2016/03/policia-federal-tem-de-apenas-investigar-de-forma-isenta-diz-5574.html](http://www.redebrasilatual.com.br/politica/2016/03/policia-federal-tem-de-apenas-investigar-de-forma-isenta-diz-5574.html)>. Acessado em 28 de abril de 2016.

CHAGAS, JOSÉ RICARDO, Da Prescindibilidade do Delegado de Polícia frente ao Inquérito Policial. Disponível em: < <http://josericardochagas.jusbrasil.com.br/artigos/135335461/da-prescindibilidade-do-delegado-de-policia-frente-ao-inquerito-policial>> . Acessado em 27 de abril de 2016.

EXAME, Revista, Crescimento da Violência no País surpreende pesquisadores. Disponível em: <http://exame.abril.com.br/brasil/noticias/violencia-democracia-e-direitos-humanos>. Acessado em 28 de maio de 2016.

FENAPEF – Federação Nacional dos Policiais Federais, 10 perguntas sobre Ciclo Completo de Polícia. Disponível em: <http://www.fenapef.org.br/10-perguntas-sobre-o-ciclo-completo-de-policia>. Acessado em 25 de maio de 2016.

FILHO, JOSÉ VICENTE DA SILVA FILHO, Sistema Ultrapassado e Insegurança sem Fim. Disponível em: < <http://www.redebrasilatual.com.br/revistas/99/sistema-ultrapassado-e-inseguranca-sem-fim-4158.html>>. Acessado em 05 de maio de 2016.

FILHO, MARIO CESAR FELIPPI FILHO, Aspectos destacados da exordial acusatória perante o processo penal brasileiro. Disponível em:<<https://jus.com.br/artigos/22269/aspectos-destacados-da-exordial-acusatoria-perante-o-processo-penal-brasileiro>>. Acessado em 12 de abril de 2016

GARCIA, CLAUDIA VIANA GARCIA, Sanções mais duras reduzem a taxa de Criminalidade. Disponível em < <http://claudiaviana2.jusbrasil.com.br/artigos/121933616/sancoes-mais-duras-reduzem-a-taxa-de-criminalidade>> Acesso em: 17 de maio de 2016.

GOMES, LUIZ FLAVIO GOMES, Homicídios: impunidade de 92%. Disponível em: < <http://institutoavantebrasil.com.br/homicidios-impunidade-de-92>>. Acessado em 20 de abril de 2016

MENEZES, CESAR MENEZES, Maioria dos Crimes no Brasil não chega a ser solucionada pela polícia. Disponível em: < <http://g1.globo.com/jornal-da-globo/noticia/2014/04/maioria-dos-crimes-no-brasil-nao-chega-ser-solucionada-pela-policia.html>>. Acessado em 27 de abril de 2016.

MIZZILI, HUGO NIGRO, Só a polícia é que pode investigar. Disponível em:<http://www.cartaforense.com.br/conteudo/artigos/so-a-policia-e-que-pode-investigar/11259>. Acessado em 20 de abril de 2016.

MISSIUNAS, Rafael de Carvalho, As polícias Administrativas e judiciárias no Brasil, disponível em [ht.www.ambito-Juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=5950](http://www.ambito-Juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=5950). Acessada em 28 de maio de 2016.



**4º SIMPÓSIO DE SUSTENTABILIDADE E
CONTEMPORANEIDADE NAS CIÊNCIAS SOCIAIS**

Realização

COPEX

COORDENAÇÃO
DE PESQUISA E EXTENSÃO



TORRES, DANIEL TORRES, São Paulo não esclarece a maioria dos crimes. Disponível em: <<http://ultimosegundo.ig.com.br/brasil/sp/sao+ paulo+nao+esclarece+a+maioria+dos+crimes/n1238184753649.html>>. Acessado em 27 de abril de 2016